



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

I

Série

Número 134

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 27/2020/M

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2018.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2020/M

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2018.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 373/2020

Procede a identificação e representação gráfica dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes - NUCTE, na sequência do relatório elaborado pela equipa multidisciplinar constituída pela Resolução n.º 617/2017, tomada em Conselho do Governo, de 21 de setembro, e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, número 167, de 22 de setembro de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 27/2020/M**

de 17 de julho

Aprova o relatório e a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 6.º, no artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação e republicação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, e no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação e republicação efetuadas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, aprovar o relatório e a conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2018.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 28/2020/M**

de 17 de julho

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e, ainda, da alínea b) do artigo 38.º e do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2018.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M**

de 17 de julho

Altera a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Região Autónoma da Madeira, clarificando o momento de transição da Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural, do Gabinete da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para essa estrutura

O presente decreto regulamentar regional procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tendo em vista eliminar a divergência existente entre o n.º 3 do artigo 10.º daquele diploma legal e o previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março, no que respeita à clarificação do momento em que se considera que ocorre a transição da Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural do Gabinete da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para a estrutura daquela Direção Regional.

Pretende, também, melhor conformar a norma transitória prevista no n.º 2 do artigo 10.º com o fim pretendido pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2020/M, de 8 de maio.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto regulamentar regional procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto Regulamentar Regional
n.º 37/2020/M, de 3 de junho

O artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º
[...]

- 1 -
- 2 - A vigência do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2020/M, de 8 de maio, não prejudica a prossecução das atribuições previstas na alínea c) do artigo 3.º, cabendo à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural o apoio ao funcionamento e às atividades das Casas do Povo, desde que não respeitem a medidas sociais aprovadas no âmbito do combate à doença COVID-19.
- 3 - Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março, a unidade orgânica flexível Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 79/2016, de 26 de fevereiro, transita para a DRA, mantendo a sua natureza jurídica e a comissão de

serviço do seu titular até à aprovação da organização interna referida no artigo 5.º.

4 -»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e retroage os seus efeitos a 3 de junho de 2020.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 7 de julho de 2020.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 373/2020

de 17 de julho

A Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, prevê no n.º 3 do seu artigo 12.º que os terrenos inseridos em núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes (NUCTE) nas margens das águas do mar das Regiões Autónomas constituem propriedade privada.

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, procedeu-se à definição do conceito de NUCTE, determinando o n.º 2 do seu artigo 4.º que a respetiva identificação e representação gráfica são aprovadas através de portaria do membro do Governo Regional com competência em razão da matéria.

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 617/2017, de 21 de setembro, publicada no JORAM, I Série, número 167, de 22 de setembro de 2017, foi constituído um grupo de trabalho multidisciplinar com a missão de proceder aos trabalhos de identificação e representação gráfica dos NUCTE, os quais foram concluídos com a apresentação de um relatório contendo as propostas que agora se pretende aprovar.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e

alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, bem como da alínea d), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, da alínea d) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Identificação dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes

São identificados os seguintes núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes (NUCTE) na Região Autónoma da Madeira:

- a) Calheta, vila da;
- b) Câmara de Lobos, cidade de;
- c) Caniçal, vila do;
- d) Funchal, cidade do;
- e) Jardim do Mar;
- f) Machico, cidade de;
- g) Paul do Mar;
- h) Ponta Delgada;
- i) Ponta do Sol, vila da;
- j) Porto da Cruz, vila do;
- k) Porto Moniz, vila do;
- l) Ribeira Brava, vila da;
- m) Santa Cruz, cidade de;
- n) São Vicente, vila de;
- o) Seixal;
- p) Vila Baleira, cidade de.

Artigo 2.º

Representação gráfica

As representações gráficas dos NUCTE identificados no artigo anterior constam, respetivamente, dos anexos 1 a 16 da presente portaria e estão disponíveis na plataforma regional de informação geográfica.

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 173/2018, de 24 maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 16 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexos da Portaria n.º 373/2020, de 17 de julho

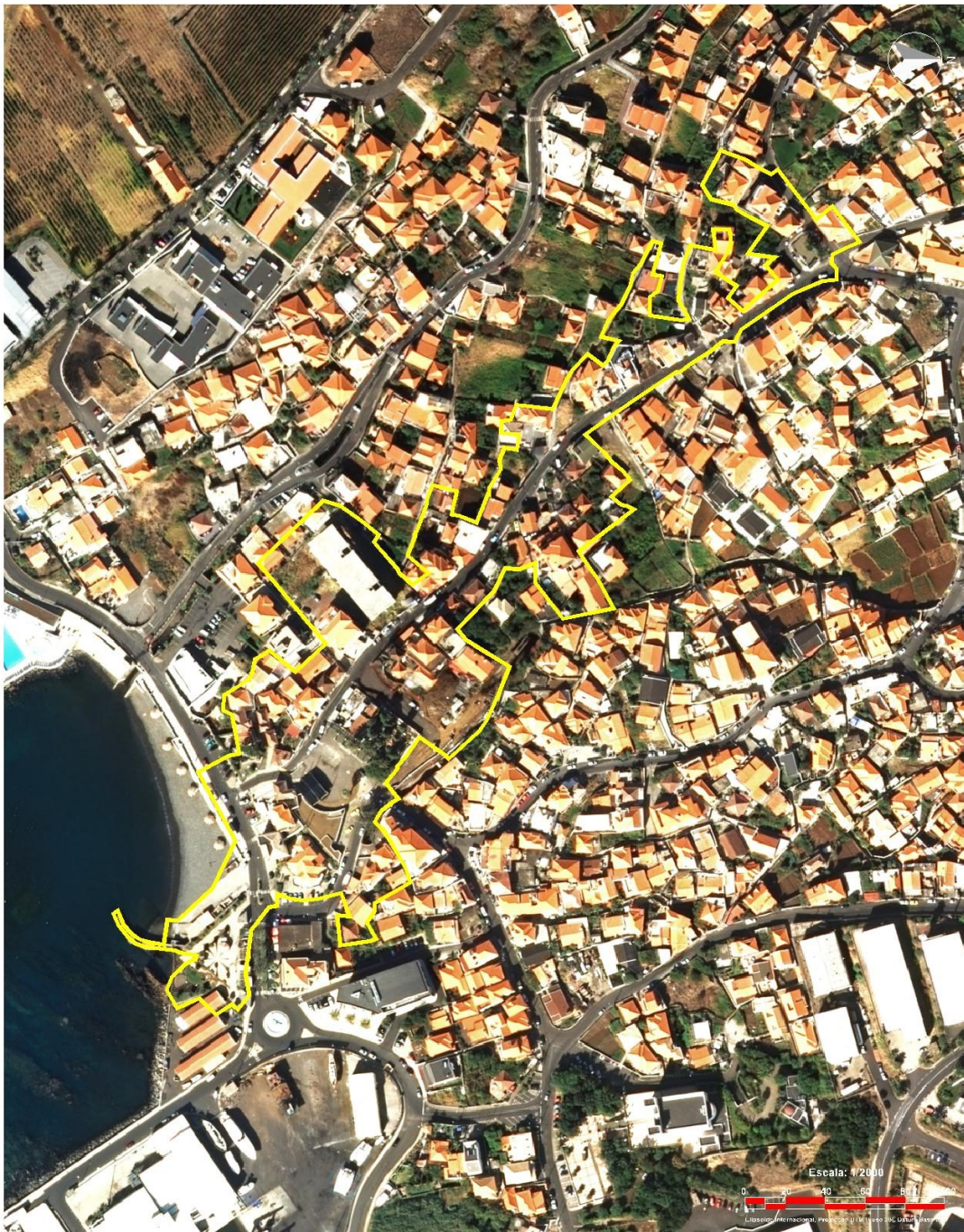
ANEXO 1
Calheta, vila da



ANEXO 2
Câmara de Lobos, cidade de



ANEXO 3
Caniçal, vila do



ANEXO 4
Funchal, cidade do



ANEXO 5
Jardim do Mar



ANEXO 6
Machico, cidade de



ANEXO 7

Paul do Mar



ANEXO 8
Ponta Delgada



ANEXO 9

Ponta do Sol, vila da



ANEXO 10
Porto da Cruz, vila do



ANEXO 11

Porto Moniz, vila do



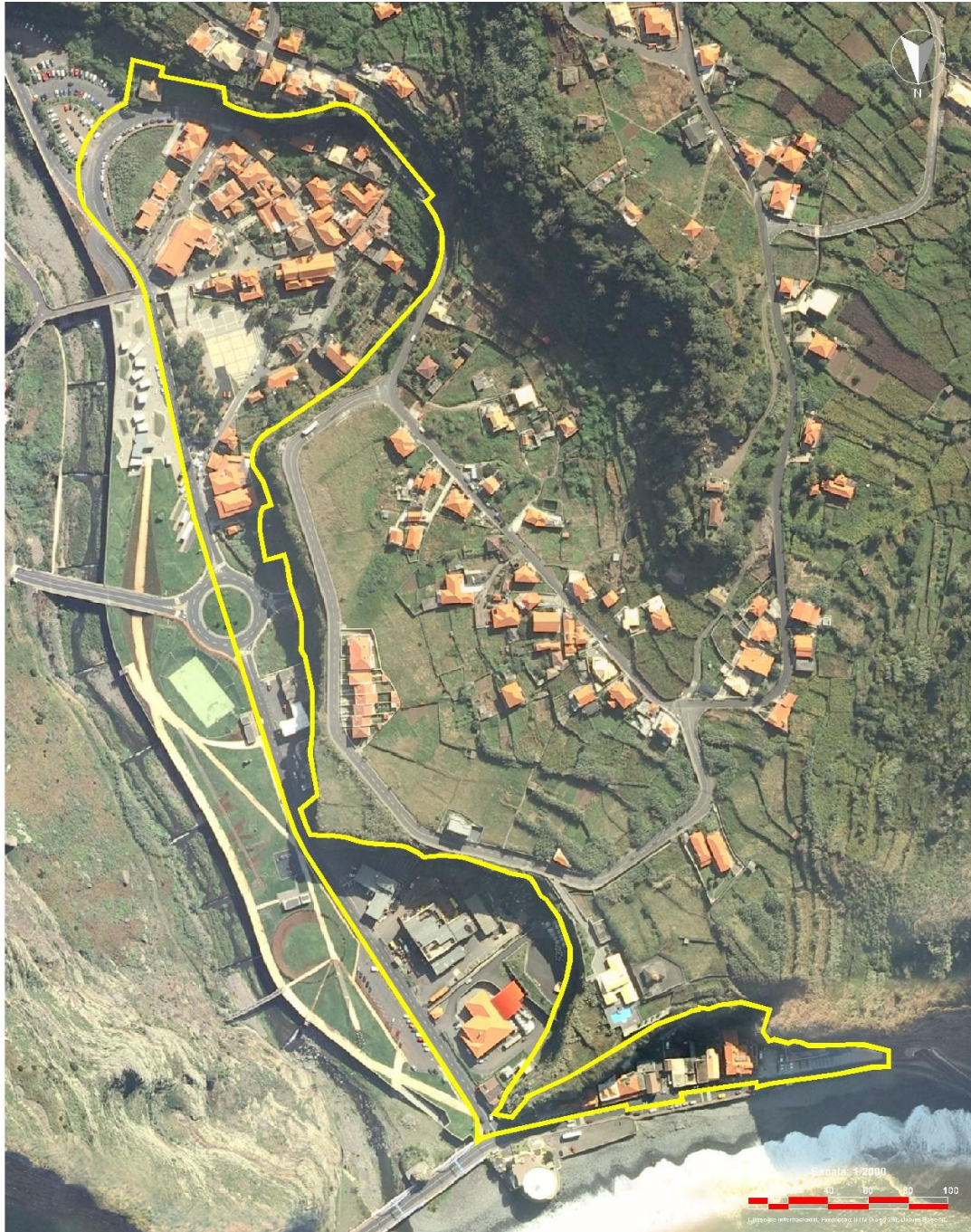
ANEXO 12
Ribeira Brava, vila da



ANEXO 13
Santa Cruz, cidade de



ANEXO 14
São Vicente, vila de



ANEXO 15

Seixal



ANEXO 16

Vila Balçeira, cidade de



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)